



*(Rodrigo Guarnieri Albino)*

Assegura o uso de vagas preferenciais de estacionamento à pessoa com fibromialgia.

**Art. 1º.** É assegurado à pessoa com fibromialgia o uso das vagas preferenciais de estacionamento destinadas à pessoa com deficiência.

§ 1º. A identificação dos veículos cujos proprietários e/ou motoristas se enquadrem na condição do *caput* deste artigo dar-se-á por meio de cartão próprio.

§ 2º. A comprovação do acometimento pela enfermidade para recebimento do cartão deverá ser feita por meio de atestado médico apresentado ao órgão competente da Prefeitura.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### *Justificativa*

A fibromialgia é uma doença crônica que causa imensas dores e transtornos a seus portadores. Por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são suas causas.

Entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidos por ela, em virtude de o cérebro dos doentes interpretar os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

Em face a tal realidade, é necessário pensar em políticas públicas que auxiliem os portadores de fibromialgia a minimizarem os efeitos da doença e possibilitem menos dificuldades em seu dia a dia. Nesse sentido, o objetivo deste projeto de lei é garantir o acesso das pessoas com fibromialgia às vagas de estacionamento preferencial disponibilizadas pela Prefeitura, por meio da utilização das vagas destinadas a pessoas com deficiência.

Recentemente foi reconhecida a possibilidade de pessoas com transtorno do espectro autista utilizarem as vagas destinadas a pessoas com deficiência.



Com efeito, o objetivo deste projeto de lei é estender esse direito também a portadores de fibromialgia.

Diante do exposto, contamos com o apoio de todos os Vereadores para a aprovação desta proposição.

**RODRIGO GUARNIERI ALBINO**

Rodrigo Albino